

PROCESSO TC 02438/14

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev

Natureza: Atos de pessoal – pensão temporária Beneficiário(a): Olívio Rafael Alves de Oliveira Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão

temporária. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01472/15

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência PBPrev.
- 2. Beneficiário(a):
 - 2.1. Nome: Olívio Rafael Alves de Oliveira.
- 3. Servidor(a) falecido(a):
 - 3.1. Nome: José Alves de Oliveira.
 - 3.2. Cargo: Agente Administrativo.
 - 3.3. Matrícula: 82.928-5.
 - 3.4. Lotação: Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca SEDAP.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria P 471/2012):
 - 4.1. Natureza: pensão temporária.
 - 4.2. Autoridade responsável: Hélio Carneiro Fernanades Presidente da PBPrev.
 - 4.3. Data do ato: 27 de agosto de 2012.
 - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 16 de setembro de 2012.
 - 4.5. Valor: R\$ 671,44.
- 5. Relatório da Auditoria: Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de pensão.
- **6.** Parecer do MPC: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 7. Agendamento para a presente sessão sem intimações.



PROCESSO TC 02438/14

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 02438/14**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM**, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão temporária de OLÍVIO RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA (**Portaria** – **P** – **471/2012**), beneficiário do servidor falecido, Senhor JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, Agente Administrativo, matrícula 82.928-5, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 12/13).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 5 de Maio de 2015



Cons. Arnóbio Alves Viana PRESIDENTE



Cons. André Carlo Torres Pontes RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO